



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

Edital

IDENTIFICAÇÃO NO TCE-ES: 2025.011E0600003.01.0004

O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Fritz Von Lutzow, 217 Bairro: Centro CEP: 29730-000, torna público que, através do Pregoeiro Municipal, realizará licitação, na modalidade **"PREGÃO ELETRÔNICO"**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processos 005291/2025, 005447/2025, 005569/2025, 005510/2025 e 005285/2025 devidamente autorizado pela Autoridade Competente. O Pregão Eletrônico será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, **designados pelo Decreto 7.505/2024**, será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 7.481/2023 de 29 de dezembro de 2023, e suas alterações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

Data da sessão: **29 de agosto de 2025**

Horário: **09:00 horas**

Local: Portal de Compras Públicas **www.portaldecompraspublicas.com.br**

Critério de Julgamento: **Menor percentual de taxa de administração (será permitido taxa negativa).**

Modo de disputa: **Aberto.**

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação aos servidores ativos do Município de Baixo Guandu/ES, na forma de cartão magnético com chip e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, visando possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", através de rede de estabelecimentos credenciados em atendimento às diversas unidades gestoras da prefeitura municipal de Baixo Guandu/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1.2. **O critério de julgamento adotado será o Menor percentual de taxa de administração (será permitido taxa negativa)**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

030001.0412200082.010 - Manutenção das atividades da Administração e Apoio Administrativo - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 122 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

010001.0412200082.005 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 011 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

061001.2369500232.205 - Manutenção das atividades da Secretaria de Turismo - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 304 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

050001.0412100132.023 - Manutenção das atividades de Planejamento - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 244 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

020001.2412200072.020 - Manutenção das atividades de Comunicação, Publicidade e Divulgação da Gestão Municipal - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 103 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

060001.0412200212.024 - Manutenção das atividades Desenvolvimento Econômico - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 261 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

040001.0412300142.021 - Manutenção das atividades de Finanças - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 190 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

040002.0412300142.187 - Manutenção das atividades do Departamento de Fiscalização - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 228 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

100001.0812200292.195 - Gestão Administrativa do FMAS - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 014 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

100001.0812200292.197 - Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 038 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

100001.0824400292.198 - Bloco da Proteção Social Básica - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 082 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

100001.0824400292.199 - Bloco da Proteção Social Especial - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 103 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

100001.0824400292.203 - Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 139 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

100002.0824100322.179 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 156 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

100004.0812200292.168 - Implantação e Manutenção da Casa dos Conselhos - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 190 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

100004.0824300292.173 - Implantação e Manutenção dos Conselhos Tutelares - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 201 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

112001.1648200342.181 - Manutenção das Atividades da Habitação - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 419 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

111002.1339200242.091 - Manutenção das Atividades do Departamento de Cultura - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 380 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

080001.1212200272.067 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 012 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

080001.1236400272.079 - Manutenção das Atividades da Universidade Aberta do Brasil - Polo UAB - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 090 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

080001.1236100272.073 - Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 050 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

080001.1236100272.076 - Manutenção das Atividades do Pessoal de Apoio do Ensino Fundamental - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 073 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

080001.1236500272.082 - Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Infantil - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 121 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

080001.1236500272.083 - Manutenção das Atividades do Pessoal e Apoio da Educação Infantil - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 128 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

090001.2712200172.085 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 154 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

120001.0412200282.035 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 020 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

150001.2012200202.063 - Manutenção das Atividades do Departamento de Estradas e Pontes - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 264 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

131001.1545200162.160 - Manutenção do Departamento de Engenharia de Trânsito e Sinalização Viária - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 109 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

130001.1545200162.036 - Manutenção da Secretaria Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 085 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

140001.2012200182.048 - Manutenção das Atividades do Departamento de Desenvolvimento Rural - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 154 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

140002.1812200192.058 - Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 195 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

070001.1030100252.103 - Manutenção das Ações da Casa da Saúde da Mulher - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 070 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

070001.1012200252.099 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 035 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

070001.1030100252.105 - Manutenção do Programa de Assistência Domiciliar Saúde da Família - PSF - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 092 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

070001.1030100252.107 - Manutenção do Programa Saúde Bucal - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 114 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

070001.1030200252.109 - Manutenção do Programa Saúde Mental - CAPS - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 137 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

070002.1030400262.116 - Manutenção e Reestruturação da Vigilância em Saúde - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 176 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

070001.1030100252.108 - Manutenção do Núcleo de Assistência e Família - NASF - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 125 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>>;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. Os licitantes deverão acompanhar no Sistema Eletrônico, através do campo "ANDAMENTO DO PROCESSO", durante todo o período da licitação, compreendido da data da publicação do edital até a de homologação do processo licitatório, as informações postadas no sistema pelo Agente de Contratação.

3.5.1. Em caso de dúvidas referente a utilização e alimentação do Sistema Eletrônico, deverá o interessado consultar o setor de apoio do Portal de Compras Públicas pelos telefones 3003-5455 | 0800 730 5455, não tendo a Prefeitura Municipal de Baixo Guandu-ES nenhuma responsabilidade no manuseio do sistema pelo Fornecedor.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, conforme inciso I, do § 1º, do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

- 4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.4. Não poderá participar desta licitação a pessoa jurídica em consórcio, conforme disposto no item 5.6. do Anexo II (Termo de Referência).

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.5.1. Que cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.5.2. Que para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos,
- 4.5.3. Que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 4.5.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- 4.5.5. Que sob pena de desclassificação, declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4.5.6. Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.7. Que sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 5.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e a taxa administrativa ofertada, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.
- 5.1.2. Após o encerramento da etapa de envio de lances da sessão pública o Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, para que no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta (Anexo III) adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de HABILITAÇÃO exigidos neste Edital.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser compactados e enviados no formato ZIP, respeitando a forma e o prazo previsto neste edital.
- 5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total;

6.1.2. Marca de cada item ofertado, quando couber;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado, quando couber;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os taxas ofertadas, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar as taxas máximas estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio (CHAT) para envio de mensagens do Agente de Contratação e para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, quando for o caso.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.5.2. No modo de disputa aberto, haverá intervalo mínimo de diferença de valores, totalizando o montante de **0,01% (um centésimo por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução de uma melhor taxa administrativa.

7.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. Após o encerramento da etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro, deverá, no prazo de **20 (vinte) minutos**, negociar com o licitante que tenha ofertado a melhor taxa, para que seja obtida melhor proposta, vedada



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21. Após a negociação da taxa, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.22. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente aos requisitos deste edital.

7.23. Após realizadas as análises prescritas nos subitens anteriores, o Pregoeiro realizará a declaração do vencedor respectivo.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade da taxa em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar taxa final superior ao máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar taxa manifestamente inexequível.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor taxa, vedada a negociação em condições diversas das



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtida taxa melhor.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/ <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/>>);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php <http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU <<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>>

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. Tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas** sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.9.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

9.9.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

9.9.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

9.9.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.9.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

9.10.2. Certidão de Regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

9.10.3. Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Estadual, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

9.10.4. Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal, referentes a tributos estaduais, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

9.10.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

9.10.6. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9.10.7. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

9.11. QUALIFICAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA:



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

9.11.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver exposto no documento.

9.11.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

9.11.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

9.11.2. Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante, visando auferir sua capacidade de cumprir as obrigações contratuais deste certame. Deve ser realizada de forma objetiva pela licitante, através da devida indicação dos índices e coeficientes econômicos dos seguintes itens:

9.11.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, em conformidade com artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, comprovando a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados aceitos na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

9.11.3.1. Sociedades regidas pela Lei 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.11.3.2. Para outras empresas ou institutos:

a) balanço patrimonial registrado na Junta Comercial ou Órgãos competentes ou Registro de Comércio competente. No caso das empresas enquadradas no SPED CONTABIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), estas poderão apresentar o Balanço Patrimonial na forma estipulada na legislação própria, inclusive no que tange ao registro, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017, com as alterações que lhe sucederam.

b) demonstração do resultado do exercício;

c) cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, registrado na Junta Comercial ou Registro de Comércio competente, quando exigido por lei;

Nota. O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraído do livro diário, registrado no órgão competente ou publicado, até a data de emissão da proposta escrita. No caso das empresas enquadradas no SPED CONTABIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), estas poderão apresentar o Balanço Patrimonial na forma estipulada na legislação própria, inclusive no que tange ao registro, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017, com as alterações que lhe sucederam.

9.11.3.3. CÁLCULO DOS INDICADORES ECONÔMICOS:

9.11.3.3.1. Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), em ambos os exercícios, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e por profissional habilitado da área contábil.

a) Liquidez Geral: o resultado deverá ser superior a 1,00

LG=
$$\frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

b) Solvência Geral: o resultado deverá ser superior a 1,00

SG=
$$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

c) Liquidez Corrente: o resultado deverá ser superior a 1,00

LC =
$$\frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE})}$$

9.11.4. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices acima, deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado total para contratação.

9.11.5. Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado as demonstrações contábeis do último exercício social.

9.11.6. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

9.11.7. A comprovação dos índices referidos acima na alínea "b", bem como do patrimônio líquido aludido na alínea "c", deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea "a" deste item, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação, na forma do § 4º do artigo 69, da Lei nº 14.133/2021.

9.11.8. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da empresa, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

9.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.12.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA.

9.12.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência.

9.12.2. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da entidade contratante, assinado por seu representante legal, com descrição:

- a) Da execução de serviços de gerenciamento de auxílio - alimentação por meio de cartão;
- b) Do quantitativo de usuários;
- c) Da rede mínima de estabelecimentos credenciados exigidos para a contratação.

9.12.3. Não será exigido para fins de atestado de capacidade técnica a implementação do aplicativo para smartphone IOS/Android, considerando que esta avaliação ocorrerá oportunamente por meio de prova de conceito.

9.12.4. O Agente de Contratação poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessários, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação;

9.12.5. A empresa licitante PODERÁ, na etapa da habilitação, comprovar o quantitativo de estabelecimentos comerciais conveniados, conforme a exigência do TERMO DE REFERÊNCIA.

9.12.6. A COMPROVAÇÃO DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS SOMENTE SERÁ EXIGIDA APÓS A



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, SENDO CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA A ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

9.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

Observação:

a) Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

b) Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

c) Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

d) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

e) Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

f) Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

g) Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de taxa ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

11. DOS RECURSOS.

11.1. A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelos licitantes, de forma IMEDIATA, via sistema provedor, APÓS O TERMINO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO ATO DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO. O sistema aceitará a intenção o licitante, inicialmente, nos **20 (vinte) minutos** imediatamente posteriores ao julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.1.1. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do aqui estabelecido (chat de mensagens, e-mail, carta, etc.).

11.1.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal

11.1.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, EM IGUAL NÚMERO DE DIAS E NA MESMA FORMA, cujo prazo correrá a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.1.4. Será assegurado ao licitante vistas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.1.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.1.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

11.1.7. Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.3. Quando houver erro na aceitação da taxa melhor classificada ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.4.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL:

14.1. Será exigida a garantia da contratação no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato conforme art. 98 da Lei nº 14.133/2021, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, I ou II desta Lei, cabendo à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a, quando houver aditivo.

14.2. A garantia na modalidade CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, será prestada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e anterior a emissão da ordem de serviços;



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

14.2.1. Os recursos provenientes da caução em dinheiro, serão depositados em nome do Município de Baixo Guandu.

14.3. A garantia na modalidade SEGURO-GARANTIA, será prestada com data anterior à assinatura do contrato, conforme art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante entrega da apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, em nome do Município de Baixo Guandu-ES, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

14.3.1. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>>

14.3.2. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias da CONTRATADA em relação aos serviços.

14.3.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

14.3.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

14.3.6. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

14.4. O valor e ou o prazo de validade de garantia de execução do contrato deverão ser aumentados na mesma proporção sempre que houver aditamentos de acréscimo de valor ou de prazo contratual, ou ainda por ocasião do reajustamento dos preços contratuais, restando à administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

14.5. O Município restituirá ou liberará a garantia ofertada, desde que requerida de forma expressa, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

14.7. A apropriação total ou parcial da garantia pelo MUNICÍPIO por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

14.8. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, restando à administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O prazo de execução do Contrato será conforme Anexo II - Termo de Referência, contados a partir da assinatura do representante legal da empresa na ordem de serviço, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização),



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação será conforme Termo de Referência - Anexo II, contados a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO.

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DA PROVA DE CONCEITO

14.1 As regras acerca da Prova de Operacional Conceito, estão estabelecidas no Anexo II - Termo de Referência deste Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14/133/21, a CONTRATADA que:

- Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta.

20.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no sub item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

20.3 - Multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

- Multa compensatória sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Baixo Guandu, pelo prazo de até dois anos;
- a. Também fica sujeita às penalidades, a CONTRATADA que:
- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA conforme legislação vigente aplicada ao tema.

20.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>**.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, público desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

22.12. O Município de Baixo Guandu-ES, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

22.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14. O Edital está eletrônico: disponibilizado, na íntegra, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>>, no sítio eletrônico do município de endereço <<https://pmbg.es.gov.br/>>, e também poderão ser obtidos pelo e-mail licitacao.pmbg.es@gmail.com <<mailto:licitacao.pmbg.es@gmail.com>> e lidos e/ou obtidos no endereço Rua Fritz Von Lutzow, 217 Bairro: Centro CEP: 29730-000, tel. (27) 3732-8900, nos dias úteis, no horário das 07 às 16h horas, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

22.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Especificações do Objeto;
Anexo II - Termo de Referência;
Anexo III- Modelo Proposta;
Anexo IV - Minuta de Contrato;

Baixo Guandu-ES, 14 de agosto de 2025.

JANDERSON ALMEIDA ROSA MATOS
Pregoeiro Municipal
Decreto nº7.505/2024



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

Anexo I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO LICITADO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação aos servidores ativos do Município de Baixo Guandu/ES, na forma de cartão magnético com chip e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, visando possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", através de rede de estabelecimentos credenciados em atendimento às diversas unidades gestoras da prefeitura municipal de Baixo Guandu/ES.

UNIDADE GESTORA	QUANTIDADE DE SERVIDORES	VALOR ESTIMADO ANUAL (INCLUINDO 13º SALÁRIO)
Secretaria Municipal De Administração	190 servidores	R\$ 514.649,20
Secretaria Municipal De Assistência Social E Direitos Humanos	190 servidores	R\$ 514.649,20
Secretaria Municipal De Educação	866 servidores	R\$ 2.345.716,88
Secretaria Municipal De Obras	163 servidores	R\$ 441.514,84
Secretaria Municipal De Saúde	402 servidores	R\$ 1.088.889,36
TOTAL	1811 servidores	R\$ 4.905.419,48
PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA (%)		-6,01%



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

Anexo II

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação aos servidores ativos do Município de Baixo Guandu/ES, na forma de cartão magnético com chip e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, visando possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", através de rede de estabelecimentos credenciados em atendimento às diversas unidades gestoras da prefeitura municipal de Baixo Guandu/ES, sendo elas:

- a) Unidade gestora requisitante:** Secretaria Municipal De Administração;
- b) Unidade gestora requisitante:** Secretaria Municipal De Assistência Social E Direitos Humanos;
- c) Unidade gestora requisitante:** Secretaria Municipal De Educação;
- d) Unidade gestora requisitante:** Secretaria Municipal De Obras;
- e) Unidade gestora requisitante:** Secretaria Municipal De Saúde.

1.2. Considerando o Parecer Consulta nº 0002/2024-8, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, será admitida a taxa negativa.

2. DA JUSTIFICATIVA.

Trata-se de benefícios de vale alimentação, devidamente previsto na Lei Municipal nº 3.109, de 09 de março de 2022, a serem utilizados pelos diversos servidores da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES, tendo a administração optado pela contratação de empresa especializada para o seu fornecimento e gerenciamento.

A manutenção de um benefício essencial, previsto em legislação, visando à valorização do servidor público, à melhoria do ambiente de trabalho e ao aumento da produtividade.

Considerando o efeito de zelar pela valorização do servidor, bem como a busca constante pela melhoria das condições de trabalho e da qualidade de vida dos seus colaboradores, justifica-se a concessão de benefício de ticket alimentação aos servidores públicos desta instituição com base nos seguintes pontos: Promoção da saúde e bem-estar do servidor. A alimentação adequada é essencial para a manutenção da saúde física e mental, refletindo diretamente na produtividade e no desempenho das atividades laborais. O fornecimento do ticket alimentação contribui para que os servidores possam adquirir alimentos de qualidade, promovendo melhores hábitos alimentares. Valorização e motivação dos servidores. Alinhamento com práticas de gestão pública moderna. A concessão de benefícios alimentares já é prática consolidada em diversas esferas da administração pública e iniciativa privada. Implementar esse tipo de política reforça o compromisso com uma gestão moderna, eficiente e humanizada. Diante do exposto, entende-se que a implantação do ticket alimentação representa uma medida justa, necessária e estratégica para a valorização dos servidores públicos, refletindo positivamente no desempenho institucional e na qualidade dos serviços prestados à população.

3. DO QUANTITATIVO.

3.1. Da Secretaria Municipal De Administração:

a) DO QUANTITATIVO ATUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 190(cento e noventa) servidores x R\$ 208,36(duzentos e oito reais e trinta e seis centavos) = R\$ 39.588,40(trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) mensal, totalizando R\$ 475.060,80(quatrocentos e setenta e cinco mil, sessenta reais e oitenta centavos) - 12(doze) meses.

a1) Do quantitativo mínimo estimado de cartões alimentação a serem gerenciados durante o período de 12(doze) meses de contratação é de 171 (cento e setenta e um) servidores, tendo como base 190(cento e noventa) servidores ativos na folha de pagamento referente o mês anterior, com o decréscimo de 10 %(dez por cento), com arredondamento para menos, tendo em vista uma possível redução no quadro de servidores ativos, decorrentes de demissões/exonerações durante a vigência do contrato.

a2) O quantitativo máximo estimado de cartões alimentação a serem gerenciados durante o período de 12(doze) meses de contratação é de 218(duzentos e dezoito) servidores, tendo como base 190(cento e noventa) servidores ativos na folha de pagamento referente o mês anterior, com o acréscimo de 15 %(quinze por cento), com arredondamento para menos, tendo em vista um possível aumento no quadro de servidores ativos, decorrentes de demissões/exonerações



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

durante a vigência do contrato.

b) Deverá ser considerado ainda o pagamento da parcela extra (13º), no mês de dezembro:

* 190(cento e noventa) servidores ativos x R\$ 208,36(duzentos e oito reais e trinta e seis centavos) = R\$ 39.588,40(trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos);

* 171(cento e setenta e um) servidores (redução de 10%) x R\$ 208,36(duzentos e oito reais e trinta e seis centavos) = R\$ 35.421,20(trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte centavos);

* 218(duzentos e dezoito) servidores (acrescido de 15%) x R\$ 208,36(duzentos e oito reais e trinta e seis centavos) = 45.422,48(quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos).

c) ADMINISTRAÇÃO (incluindo 13º salário) - 190(cento e noventa) servidores x R\$ 208,36(duzentos e oito reais e trinta e seis centavos) = R\$ 39.588,40(trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) mensal, totalizando R\$ 475.060,80(quatrocentos e setenta e cinco mil, sessenta reais e oitenta centavos) - 12(doze) meses + R\$ 39.588,40 (trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) referente ao 13º salário = R\$ 514.649,20 (quinhentos e quatorze mil seiscentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).

3.2. Da Secretaria Municipal De Assistência Social E Direitos Humanos:

a) DO QUANTITATIVO ATUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - 190(cento e noventa) servidores x R\$ 208,36(duzentos e oito reais e trinta e seis centavos) = R\$ 39.588,40(trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) mensal, totalizando R\$ 475.060,80(quatrocentos e setenta e cinco mil, sessenta reais e oitenta centavos) - 12(doze) meses.

a1) O quantitativo mínimo estimado de cartões alimentação a serem gerenciados durante o período de 12(doze) meses de contratação é de 194 (cento e noventa e quatro) tendo como base 190(cento e noventa) servidores ativos na folha de pagamento referente ao mês anterior, com o decréscimo de 10 %(dez por cento), com arredondamento para menos, tendo em vista uma possível redução no quadro de servidores ativos, decorrentes de demissões/exonerações durante a vigência do contrato.

a2) O quantitativo máximo estimado de cartões alimentação a serem gerenciados durante o período de 12(doze) meses de contratação é de 218(duzentos e dezoito) servidores, tendo como base 190(cento e noventa) servidores ativos na folha de pagamento referente ao mês anterior, com o acréscimo de 15 %(quinze por cento), com arredondamento para menos, tendo em vista um possível aumento no quadro de servidores ativos, decorrentes de demissões/exonerações durante a vigência do contrato.

b) Deverá ser considerado ainda o pagamento da parcela extra (13º), no mês de dezembro:

* 190(cento e noventa) servidores ativos x R\$ 208,36(duzentos e oito reais e trinta e seis centavos) = R\$ 39.588,40(trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos);

* 171(cento e setenta e um) servidores (redução de 10%) x R\$ 208,36(duzentos e oito reais e trinta e seis centavos) = R\$ 35.421,20(trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte centavos);

* 218(duzentos e dezoito) servidores (acrescido de 15%) x R\$ 208,36(duzentos e oito reais e trinta e seis centavos) = 45.422,48(quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos).

c) ASSISTENCIA SOCIAL (incluindo 13º salário) - 190(cento e noventa) servidores x R\$ 208,36(duzentos e oito reais e trinta e seis centavos) = R\$ 39.588,40(trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) mensal, totalizando R\$ 475.060,80(quatrocentos e setenta e cinco mil, sessenta reais e oitenta centavos) - 12(doze) meses + R\$ 39.588,40 (trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) referente ao 13º salário = R\$ 514.649,20 (quinhentos e quatorze mil seiscentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).

3.3 Da Secretaria Municipal De Educação:

a) DO QUANTITATIVO ATUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 866 (oitocentos e sessenta e seis) servidores x R\$ 208,36(duzentos e oito reais e trinta e seis centavos) = R\$ 180.439,76 (Cento e oitenta mil e



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos) mensal, totalizando R\$ 2.165.277,10 (Dois milhões e cento e sessenta e cinco mil e duzentos e setenta e sete reais e dez centavos) - 12(doze) meses.

a1) O quantitativo mínimo estimado de cartões alimentação a serem gerenciados durante o período de 12 (doze) meses de contratação é de 780 (setecentos e oitenta) servidores, tendo como base 866 (oitocentos e sessenta e seis) servidores ativos na folha de pagamento referente ao mês anterior, bem como os servidores que se encontram em licença médica junto ao INSS e aqueles em fase final de contratação para o mês de junho por meio de concurso público e com o decréscimo de 10 %(dez por cento), com arredondamento para menos, tendo em vista uma possível redução no quadro de servidores ativos, decorrentes de demissões/exonerações durante a vigência do contrato.

a2) O quantitativo máximo estimado de cartões alimentação a serem gerenciados durante o período de 12 (doze) meses de contratação é de 996 (novecentos e noventa e seis) servidores, tendo como base 866 (oitocentos e sessenta e seis) servidores ativos na folha de pagamento referente ao mês anterior, bem como os servidores que se encontram em licença médica pelo INSS e aqueles em fase final de contratação para o mês de junho por meio de concurso público, com o acréscimo de 15 %(quinze por cento), com arredondamento para menos, tendo em vista um possível aumento no quadro de servidores ativos, decorrentes de demissões/exonerações durante a vigência do contrato.

b) Deverá ser considerado ainda o pagamento da parcela extra (13º), no mês de dezembro:

* 866 (oitocentos e sessenta e seis) servidores x R\$ 208,36(duzentos e oito reais e trinta e seis centavos) = R\$ 180.439,76 (Cento e oitenta mil e quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos);

* 780 (setecentos e oitenta) servidores (redução de 10%) x R\$ 208,36(duzentos e oito reais e trinta e seis centavos) = R\$ 162.520,80 (cento e sessenta e dois mil quinhentos e vinte reais e oitenta centavos);

* 996 (novecentos e noventa e seis) servidores (acrescido de 15%) x R\$ 208,36(duzentos e oito reais e trinta e seis centavos) = R\$ 207.526,56 (duzentos e sete mil quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos).

c) EDUCAÇÃO (incluindo 13º salário) - 866 (cento e noventa) servidores x R\$ 208,36(duzentos e oito reais e trinta e seis centavos) = R\$ 180.439,76 (cento e oitenta mil quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos) mensal, totalizando R\$ 2.165.277,12 (dois milhões cento e sessenta e cinco mil duzentos e setenta e sete reais e doze centavos) - 12(doze) meses + R\$ 180.439,76 (cento e oitenta mil quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos) referente ao 13º salário = R\$ 2.345.716,88 (dois milhões trezentos e quarenta e cinco mil setecentos e e dezesseis reais e oitenta e oito centavos).

3.3 Da Secretaria Municipal De Obras:

a) DO QUANTITATIVO ATUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 163 (cento e sessenta e três) servidores x R\$ 208,36(duzentos e oito reais e trinta e seis centavos) = R\$ 33.962,68 (trinta e tres mil novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos) mensal, totalizando R\$ 407.552,16 (quatrocentos e sete mil quinhentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos) - 12(doze) meses.

a1) O quantitativo mínimo estimado de cartões alimentação a serem gerenciados durante o período de 12 (doze) meses de contratação é de 146 (cento e quarenta e seis) servidores, tendo como base 163(cento e sessenta e três) servidores ativos na folha de pagamento referente ao mês anterior, bem como os servidores que se encontram em licença médica junto ao INSS, possibilidade de retorno a qualquer momento, e aqueles em fase final de contratação para o mês de junho por meio de concurso público e com o decréscimo de 10 %(dez por cento), com arredondamento para menos, tendo em vista uma possível redução no quadro de servidores ativos, decorrentes de demissões/exonerações durante a vigência do contrato.

a2) O quantitativo máximo estimado de cartões alimentação a serem gerenciados durante o período de 12 (doze) meses de contratação é de 187 (cento e oitenta e sete) servidores, tendo como base 163(cento e sessenta e três) servidores ativos na folha de pagamento referente ao mês anterior, bem como os servidores que se encontram em licença médica pelo INSS, com possibilidade de retorno a qualquer momento, e aqueles em fase final de contratação para o mês de junho por meio de concurso público, com o acréscimo de 15 %(quinze por cento), com arredondamento para menos, tendo em vista um possível aumento no quadro de servidores ativos, decorrentes de demissões/exonerações durante a vigência do contrato.

b) Deverá ser considerado ainda o pagamento da parcela extra (13º), no mês de dezembro:



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

* 163(cento e sessenta e três) servidores x R\$ 208,36(duzentos e oito reais e trinta e seis centavos) = R\$ 33.962,68 (trinta e três mil novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos);

* 146(cento e quarenta e seis) servidores (redução de 10%) x R\$ 208,36(duzentos e oito reais e trinta e seis centavos) = R\$ 30.420,56 (trinta mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos);

* 187(cento e oitenta e sete) servidores (acrescido de 15%) x R\$ 208,36(duzentos e oito reais e trinta e seis centavos) = R\$ 38.963,32 (trinta e oito mil novecentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos).

c) OBRAS (incluindo 13º salário) - 163 (cento e sessenta e três) servidores x R\$ 208,36(duzentos e oito reais e trinta e seis centavos) = R\$ 33.962,68 (trinta e três mil novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos) mensal, totalizando R\$ 407.552,16 (quatrocentos e sete mil quinhentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos) - 12(doze) meses + R\$ 33.962,68 (trinta e três mil novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos) referente ao 13º salário = R\$ 441.514,84 (quatrocentos e quarenta e um mil quinhentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos).

3.4 Da Secretaria Municipal De Saúde:

a) DO QUANTITATIVO ATUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 402 (quatrocentos e dois) servidores x R\$ 208,36 (duzentos e oito reais e trinta e seis centavos) = R\$ 83.760,72 (oitenta e três mil, setecentos e sessenta reais e setenta e dois centavos) mensal, totalizando R\$ 1.005.128,64 (um milhão, cinco mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos) - 12 (doze) meses.

a1) O quantitativo mínimo estimado de cartões alimentação a serem gerenciados durante o período de 12(doze) meses de contratação é de 361 (trezentos e sessenta e um) servidores, tendo como base 402 (quatrocentos e dois) servidores ativos na folha de pagamento referente ao mês anterior, com o decréscimo de 10 % (dez por cento), com arredondamento para menos, tendo em vista uma possível redução no quadro de servidores ativos, decorrentes de demissões/exonerações durante a vigência do contrato.

a2) O quantitativo máximo estimado de cartões alimentação a serem gerenciados durante o período de 12(doze) meses de contratação é de 462 (quatrocentos e sessenta e dois) servidores, tendo como base 402 (quatrocentos e dois) servidores ativos na folha de pagamento referente ao mês anterior, com o acréscimo de 15 % (quinze por cento), com arredondamento para menos, tendo em vista um possível aumento no quadro de servidores ativos, decorrentes de demissões/exonerações durante a vigência do contrato.

b) Deverá ser considerado ainda o pagamento da parcela extra (13º), no mês de dezembro:

* 402 (quatrocentos e dois) servidores ativos x R\$ 208,36 (duzentos e oito reais e trinta e seis centavos) = R\$ 83.760,72 (oitenta e três mil, setecentos e sessenta reais e setenta e dois centavos);

* 361 (trezentos e sessenta e um) servidores (redução de 10%) x R\$ 208,36 (duzentos e oito reais e trinta e seis centavos) = R\$ 75.217,96 (setenta e cinco mil, duzentos e dezessete reais e noventa e seis centavos);

* 462 (quatrocentos e sessenta e dois) servidores (acrescido de 15%) x R\$ 208,36 (duzentos e oito reais e trinta e seis centavos) = R\$ 96.262,32 (noventa e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos).

c) SAÚDE (incluindo 13º salário) - 402 (quatrocentos e dois) servidores x R\$ 208,36 (duzentos e oito reais e trinta e seis centavos) = R\$ 83.760,72 (oitenta e três mil, setecentos e sessenta reais e setenta e dois centavos) mensal, totalizando R\$ 1.005.128,64 (um milhão, cinco mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos) - 12(doze) meses + R\$ 83.760,72 (oitenta e três mil, setecentos e sessenta reais e setenta e dois centavos) referente ao 13º salário = R\$ 1.088.889,36 (um milhão, oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos).

3.5. O valor do auxílio alimentação será reajustado, conforme disposto no Artigo 2º, § 3º da Lei Municipal nº 3.109/2022.

3.6. O quantitativo total estimado da presente contratação é de 1811 (um mil oitocentos e onze) servidores x R\$ 208,36 (duzentos e oito reais e trinta e seis centavos) = 377.339,96 (trezentos e setenta e sete mil trezentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos) mensal, totalizando R\$ 4.528.079,52 (quatro milhões quinhentos e vinte e oito mil e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) - 12(doze) meses + R\$ 337.339,96 (trezentos e setenta e sete mil trezentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos) referente ao 13º salário = R\$



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

4.905.419,48 (quatro milhões novecentos e cinco mil quatrocentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos).

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. Os referidos serviços devem ser realizados por meio de cartão magnético, com chip de segurança e senha individual, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos.

4.2. A empresa deverá disponibilizar:

4.2.1. Cartões magnéticos com chip e senha individual, com validade mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão;

4.2.2. Aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a realização de pagamento por leitura QR Code, operado através de senha, nos estabelecimentos credenciados que já disponham dessa tecnologia;

4.2.3. Aplicativo para smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (todas as versões), que permita a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, contato com a central atendimento ao usuário, serviço de bloqueio de cartões;

4.2.4. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, alterar mensalmente as quantidades estabelecidas dentro dos ditames legais.

5. DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, nos moldes do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes:

5.1.1. Se os serviços forem prestados regularmente;

5.1.2. Se o CONTRATANTE mantém o interesse na realização do serviço;

5.1.3. Se o valor do Contrato permanecer economicamente vantajoso para o CONTRATANTE;

5.1.4. A manifestação de interesse expreso da CONTRATADA na prorrogação do serviço contratado.

5.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do artigo 124. Inciso I da Lei nº 14.133/2021;

5.3. O início da vigência da contratação se dará a partir da assinatura da Autorização de fornecimento/Serviços.

6. DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES E DOS SERVIÇOS.

6.1. Após a assinatura do Contrato, o Departamento de Desenvolvimento Humano e Gestão Pessoal desta Prefeitura, enviará listagem com os dados de todos os servidores e membros que receberão os Cartões de Auxílio-Alimentação. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões na SEDE desta Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES;

6.2. Os Cartões de Auxílio-Alimentação do tipo magnético com chip deverão:

6.2.1. Ser personalizados com nome do servidor, razão social do CONTRATANTE, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da Contratada;

6.2.2. Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

6.2.3. Ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, no endereço da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES, Rua Fritz Von Lutzow, nº217, Centro, Baixo Guandu/ES - CEP 29730-000, no horário de 07h às 16h (horário local), em dias úteis, aos cuidados do Departamento de Desenvolvimento Humano e Gestão Pessoal, sem custo de frete;

6.2.4. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo Departamento de Desenvolvimento Humano e Gestão Pessoal desta Prefeitura Municipal, através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

6.2.5. O primeiro cartão de auxílio-alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

6.2.6. A CONTRATADA deverá garantir a substituição de pelo menos 01 (um) cartão de auxílio-alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;

6.2.7. A CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 01 (um) cartão adicional, sem custo, nas mesmas características e condições definidas neste termo para cada servidor que solicitar;

6.2.8. Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações contidas no Contrato e no Termo de Referência ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

6.2.9. Ora os casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelo servidor, pela CONTRATADA;

6.3. Disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio alimentação dos servidores:

6.3.1. A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista no cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pelo Departamento de Desenvolvimento Humano e Gestão Pessoal;

6.3.1.1. Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma;

6.3.2. O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades;

6.3.3. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os servidores/membros do CONTRATANTE, em hipótese alguma, sejam prejudicados;

6.3.3.1. Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização de 90(noventa) dias, contados de sua última disponibilização, para manutenção dos créditos na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato.

6.3.4. A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma não está vinculado ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê a cláusula de pagamento;

6.3.5. O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta a CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma estabelecido pelo Departamento de Desenvolvimento Humano e Gestão Pessoal.

6.4. Serviços disponibilizados:

6.4.1. Caberá à contratada:

6.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

6.4.2.1. Pagamento por QR Code;

6.4.2.2. Consultas de saldo e extrato;

6.4.2.3. Bloqueio de cartões;

6.4.2.4. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;

6.4.2.5. Forma de contato com a empresa.

6.4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o fiscal do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

6.4.4. Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela Contratante;

6.4.5. Disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE:

6.4.5.1 A relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

6.4.5.2 Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

6.4.5.3 Disponibilizar relatório de ocorrências/solicitações/reclamações junto à central de atendimento, aplicativo ou outros meios.

6.4.6 A CONTRATADA deverá em até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do Contrato no Diário Oficial da AMUNES; informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, que atenderá o Departamento de Desenvolvimento Humano e Gestão Pessoal solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e aos usuários, todos os dias, para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2º via), bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício, sem prejuízo das funcionalidades previstas no aplicativo.

6.4.7 Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

6.4.8 No caso de perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo Fiscal do CONTRATANTE;

6.4.9 Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados;

6.4.10 Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores;

6.4.11 O cartão magnético com chip e referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

6.4.12 A CONTRATADA deverá observar os prazos para a prestação dos serviços, que contemplem a entrega dos primeiros cartões, reposição dos cartões, rede credenciada, número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar durante Contrato, assim como os prazos para manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese do usuário deixar de utilizar o sistema de cartão, ter suspensa sua participação ou na hipótese de encerramento ou rescisão do Contrato e cronogramas de crédito.

6.4.13 Não será admitida a subcontratação dos serviços.

6.4.14 A tabela abaixo apresenta o número mínimo de estabelecimentos credenciados:

MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE MINIMA DE ESTABELECIMENTOS
Baixo Guandu	09
Agua Doce do Norte	01
Anchieta	01
Aracruz	03



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

Aimores	01
Colatina	03
Barra São Francisco	01
Cariacica	04
Conceição da Barra	01
Domingos Martins	01
Ecoporanga	01
Fundão	01
Guarapari	01
Ibiraçu	03
Itarana	01
Linhares	07
Pancas	05
Santa Tereza	06
Sao Mateus	04
Sao Roque do Canaã	02
Serra	16
Vila Velha	11
Vitória	20

6.5. Caberá a CONTRATADA:

6.5.1. Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares;

6.5.2. A apresentação da rede credenciada será obrigatória para fins assinatura do Contrato.

6.5.3. Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;

6.5.4. Enviar ao CONTRATANTE sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.

6.5.5. A qualquer tempo a Secretaria requisitante, poderá solicitar à CONTRATADA a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados.

6.5.6. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e o declínio do padrão do serviço, sob pena de aplicação de penalidade.

7. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇO.

7.1. Sem prejuízo de outras avaliações e exigências por ocasião da elaboração do termo de referência, entende-se necessária a observância dos seguintes itens:

7.1.1. Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica em nome do licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas neste Termo de Referência.



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

7.1.2. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

7.1.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência.

7.2. A Secretaria Requisitante poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.3. A licitante deverá apresentar prova de conceito do aplicativo para smartphone para fins de habilitação técnica no prazo de até 10(dez) dias contados da realização do certame;

8. DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL.

8.1 Neste caso concreto, poderá haver uma transição contratual face a possibilidade de outra empresa se sagrar vencedora na licitação. Fato que encontra elemento de baixo risco considerando a expertise já adquirida pelo setor administrativo para receber novas empresas do ramo.

8.2 O Departamento de Desenvolvimento Humano e Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu poderá realizar reunião com a empresa contratada para dirimir quaisquer dúvidas acerca da forma de administração e fiscalização do contrato.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

9.1. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei 14.133/2021.

10. DOS PRECEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO.

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão exercidos por servidores previamente designados pela Secretaria Requisitante, nos termos do art.117 da Lei nº 14.133/2021 que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

10.2. O Município de Baixo Guandu exercerá a fiscalização, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

10.3. O fiscal deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas ao serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

10.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Baixo Guandu e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade ou responsabilidade na prestação dos serviços contratados.

10.6. Ao servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do presente serviço de acordo com as regras e exigências deste termo, caberá ainda, a conferência das notas fiscais e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

10.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução dos serviços prestados;

10.8. Comunicar por escrito todas as alterações efetuadas no planejamento preestabelecido;

10.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para o perfeito exercício do objeto contratado;

10.10. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

contratuais, aplicando as penalidades previstas em lei;

10.11. Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a execução do objeto contratado;

10.12. Pagar as faturas apresentadas pela CONTRATADA;

10.13. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

10.14. A execução dos serviços será fiscalizada pelos servidores:

- a) Secretaria Municipal De Administração - Julia Mônica Ferreira;
- b) Secretaria Municipal De Assistência Social E Direitos Humanos - Lívia Stein Junqueira;
- c) Secretaria Municipal De Educação - Ediana Berger da Vitória;
- d) Secretaria Municipal De Obras - Everton Xavier de Oliveira;
- e) Secretaria Municipal De Saúde - Geany Andreatta Santos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. Fornecer os cartões magnéticos contendo os dados a serem informados pelo CONTRATANTE;

11.2. Fornecer senha para cada cartão encaminhado a seu respectivo usuário, em envelope lacrado;

10.3. Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de auxílio-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas no termo de referência e contrato;

10.4. Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção/disponibilização dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

10.5. Disponibilizar aplicativo para smartphone Androide e IOS, com função de pagamento QR Code, entre outras previstas no termo de referência e no contrato;

10.6. Disponibilizar, mensalmente os créditos nas datas estabelecidas pelo CONTRATANTE, independente de vinculação ao pagamento da Nota fiscal pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, aos fatos que ensejem a ausência de pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota fiscal, entre outros);

10.7. Confeccionar segunda via dos cartões, em caso de desgaste natural do cartão magnético, perda, furto, extravio do cartão magnético, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após sua solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem ônus para a CONTRATANTE;

10.8. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento, a partir da comunicação do fato pelo usuário;

10.9. Disponibilizar ao CONTRATANTE sistema próprio, via internet/WEB, para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e segunda via bem como acompanhamento dos pedidos e consultas;

10.10. Reembolsar ao CONTRATANTE, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de desconto, se for o caso;

10.11. Manter em funcionamento a Central de Atendimento/Internet, para prestar esclarecimentos e informações, receber comunicações de interesse do CONTRATANTE e de seus usuários/

10.12. Disponibilizar mensalmente os relatórios previstos no termo de referência e no contrato;

10.13. Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto desta contratação;

10.14. Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

10.15. Efetuar pontualmente o reembolso aos estabelecimentos credenciados, sob sua inteira responsabilidade, mesmo após o término de vigência do contrato e durante a validade do cartão, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá solidaria nem subsidiariamente por qualquer reembolso;

10.16. Ressarcir o(s) usuário (s), nos casos de utilização indevida de terceiros do cartão auxílio-alimentação diante da ausência de bloqueio imediato por porta da CONTRATADA em razão da comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão, por meio de Central de Atendimento ou aplicativo;

10.17. Disponibilizar, na forma digital, a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores do CONTRATANTE, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tais alterações não impliquem na diminuição do número de credenciados e no declínio do padrão do serviço;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

12.1. Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, com responsabilidade de fazer anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do Contrato, sob pena de responsabilidade;

12.2. Cumprir e fazer todas as disposições contidas neste termo de referência e no contrato;

12.3. Requisitar os créditos referentes ao auxílio-alimentação por meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, especificando os valores devidos a cada servidor;

12.4. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

12.5. Notificar, por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

12.6. Rejeitar os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção;

12.7. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no contrato, após o cumprimento das formalidades legais;

12.8. Manter, junto à CONTRATADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços contratados;

12.9. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas neste instrumento.

13. DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

13.1. A empresa vencedora deverá oferecer em garantia das obrigações contratuais assumidas o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato conforme previsto no artigo 96, da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ESTIMATIVA DE PREÇO.

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento - MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERCENTUAL.

14.2. Considerando que a contratação trata-se de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, com ampla variação de condições comerciais e margens praticadas pelo mercado, a divulgação do valor estimado previamente pode influenciar o comportamento dos licitantes, reduzindo a competitividade ou mesmo orientando as propostas a valores próximos ao teto estimado, em prejuízo à vantajosidade da contratação.

14.3. Dessa forma, optou-se por não divulgar o valor estimado no Termo de Referência, registrando-o apenas internamente no processo administrativo, conforme preconiza a legislação. Esta medida visa resguardar o interesse



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

público e assegurar a efetiva obtenção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

15.1 - Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos constantes:

- a) Na Habilitação Jurídica;
- b) Na Regularidade Fiscal;
- c) Na Qualificação técnica;
- d) Na Qualificação Econômica-financeira e;
- e) Na Regularidade Social.

15.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.2.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

15.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações(ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

15.2.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

15.2.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

15.3. REGULARIDADE FISCAL

15.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

15.3.2. prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União Certidão Conjunta PGFN e RFB;

15.3.3. prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

15.3.4. prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

15.3.5. prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

15.3.6. prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS;

15.3.7. prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa.

15.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.4.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA.

15.4.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência.

15.4.2. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da entidade contratante, assinado por seu representante legal, com descrição:

- a) Da execução de serviços de gerenciamento de auxílio - alimentação por meio de cartão;
- b) Do quantitativo de usuários;
- c) Da rede mínima de estabelecimentos credenciados exigidos para a contratação.

15.4.3. Não será exigido para fins de atestado de capacidade técnica a implementação do aplicativo para smartphone



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

IOS/Android, considerando que esta avaliação ocorrerá oportunamente por meio de prova de conceito.

15.4.4. O Agente de Contratação poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessários, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação;

15.4.5. A empresa licitante PODERÁ, na etapa da habilitação, comprovar o quantitativo de estabelecimentos comerciais conveniados, conforme a exigência do TERMO DE REFERÊNCIA.

15.4.6. A COMPROVAÇÃO DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS SOMENTE SERÁ EXIGIDA APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, SENDO CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA A ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

15.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.5.1. Apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da Lei, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

15.5.2. Somente será habilitada a licitante que apresentar no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um).

15.5.3. As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são as seguintes: $ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ $ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

15.5.4. A licitante que apresentar resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma do que dispuser na Lei nº14.133/2021, como exigência imprescindível para sua habilitação.

15.5.5. A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme determina a Lei nº. 14.133/2021, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

15.5.6. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

15.5.7. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

15.6 - REGULARIDADE SOCIAL

15.6.1. O licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

16. ORIENTAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO.

16.1. Após a homologação do certame, convocará a empresa vencedora da licitação para assinar o contrato administrativo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

16.2. São imprescindíveis para a assinatura do contrato administrativo a comprovação da rede de estabelecimentos comerciais credenciados e a apresentação dos documentos da modalidade de garantia contratual informada na proposta de



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

preços.

16.3. A empresa vencedora da licitação deverá comprovar a rede de estabelecimentos comerciais credenciados, informando o CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço e telefone, conforme a exigência no TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo mencionado no item 16.1.

16.4. Caso a empresa licitante já tenha comprovado a rede de estabelecimentos comerciais credenciados, conforme Item 15.4.5. dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, fica dispensada da apresentação da referida documentação após a homologação do certame.

16.5. A Secretaria Requisitante, poderá solicitar a apresentação dos respectivos contratos firmados com os estabelecimentos, buscando comprovar a regularidade dos credenciamentos listados pela empresa vencedora do certame.

16.6. A ausência de comprovação da rede de estabelecimentos comerciais credenciados acarretará na aplicação da multa máxima estabelecida no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.7. A empresa vencedora deverá oferecer a garantia equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, de acordo com as regras do art. 96 e 97 da Lei nº. 14.133/2021;

17. RECEBIMENTO E PAGAMENTO.

17.1. O valor contratado será pago à CONTRATADA, nos termos do art. 175 do Decreto Federal nº10.854/2021.

17.2. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

17.3. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada a Secretaria Requisitante, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

17.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

17.5. Secretaria Requisitante, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

17.6. O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

17.7. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14/133/21, a CONTRATADA que:

- Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta.

18.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no sub item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

18.3 - Multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

- Multa compensatória sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Baixo Guandu, pelo prazo de até dois anos;
- a. Também fica sujeita às penalidades, a CONTRATADA que:
 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA conforme legislação vigente aplicada ao tema.

18.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

19.1. O termo de referência foi elaborado em conjunto com todos os Ordenadores de despesa e Secretários responsáveis pelas respectivas pastas.



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

Anexo III

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005291/2025, 005285/2025, 005447/2025, 005510/2025, 005569/2025

O(A) _____ situada na cidade de _____ (rua, avenida, etc.) _____, nº _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com domicílio bancário no banco _____, agência nº _____, conta nº _____ neste ato representada por _____, inscrita no CPF sob o nº _____, abaixo assinado, interessada na prestação dos serviços de **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação aos servidores ativos do Município de Baixo Guandu/ES, na forma de cartão magnético com chip e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, visando possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", através de rede de estabelecimentos credenciados em atendimento às diversas unidades gestoras da prefeitura municipal de Baixo Guandu/ES,** conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, apresentamos nossa Proposta Comercial, nas seguintes condições:

UNIDADE GESTORA	QUANTIDADE DE SERVIDORES	VALOR ESTIMADO ANUAL (INCLUINDO 13º SALÁRIO)
Secretaria Municipal De Administração	190 servidores	R\$ 514.649,20
Secretaria Municipal De Assistência Social E Direitos Humanos	190 servidores	R\$ 514.649,20
Secretaria Municipal De Educação	866 servidores	R\$ 2.345.716,88
Secretaria Municipal De Obras	163 servidores	R\$ 441.514,84
Secretaria Municipal De Saúde	402 servidores	R\$ 1.088.889,36
TOTAL	1811 servidores	R\$ 4.905.419,48
PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)		Xx,xx%

TAXA DE DE ADMINISTRAÇÃO: ____% (valor percentual por extenso). Declaramos aceitar de forma plena as previsões do edital e da execução da contratação.

Declaramos que na taxa administrativa contida nesta proposta estarão incluídas todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive taxas, impostos, tarifas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo do, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto, durante todo o período de vigência do Contrato.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

obs. serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

Anexo IV

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº XX/2025 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES e a empresa.....

O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Baixo Guandu - ES, neste ato representado pelo Sra. _____, (nacionalidade), (estado civil), servidor público municipal, portador do CPF nº _____, residente _____ (Rua/Avenida/Travessa, número, Bairro, Cidade, Estado), doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede na _____ (Rua/Avenida/Travessa, número, Bairro, Cidade, Estado), neste ato representada pelo Sr. _____ (nacionalidade, estado civil, profissão, C.I. e CPF, função/cargo: sócio-administrador, gerente, proprietário etc), neste ato denominada CONTRATADA, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº ____/2025, devidamente homologado pela autoridade competente em ____/____/____, no Processo nº ____/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação aos servidores ativos do Município de Baixo Guandu/ES, na forma de cartão magnético com chip e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, visando possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", através de rede de estabelecimentos credenciados em atendimento às diversas unidades gestoras da prefeitura municipal de Baixo Guandu/ES, conforme relacionados no presente instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO:

2.1. DO QUANTITATIVO:

UNIDADE GESTORA	QUANTIDADE DE SERVIDORES	VALOR ESTIMADO ANUAL (INCLUINDO 13º SALÁRIO)
Secretaria Municipal De Administração	190 servidores	R\$ 514.649,20
Secretaria Municipal De Assistência Social E Direitos Humanos	190 servidores	R\$ 514.649,20
Secretaria Municipal De Educação	866 servidores	R\$ 2.345.716,88
Secretaria Municipal De Obras	163 servidores	R\$ 441.514,84
Secretaria Municipal De Saúde	402 servidores	R\$ 1.088.889,36
TOTAL	1811 servidores	R\$ 4.905.419,48
PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA (%)		Xx,xx%

2.1.1. O valor do auxílio alimentação será reajustado, conforme disposto no Artigo 2º, § 3º da Lei Municipal nº 3.109/2022.

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.2.1. Os referidos serviços devem ser realizados por meio de cartão magnético, com chip de segurança e senha individual, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos.



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

2.2.2. A empresa deverá disponibilizar:

2.2.2.1. Cartões magnéticos com chip e senha individual, com validade mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão;

2.2.2.2. Aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a realização de pagamento por leitura QR Code, operado através de senha, nos estabelecimentos credenciados que já disponham dessa tecnologia;

2.2.2.3. Aplicativo para smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (todas as versões), que permita a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, contato com a central atendimento ao usuário, serviço de bloqueio de cartões;

2.2.2.4. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, alterar mensalmente as quantidades estabelecidas dentro dos ditames legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES E DOS SERVIÇOS.

3.1. Após a assinatura do Contrato, o Departamento de Desenvolvimento Humano e Gestão Pessoal desta Prefeitura, enviará listagem com os dados de todos os servidores e membros que receberão os Cartões de Auxílio-Alimentação. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões na SEDE desta Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES;

3.2. Os Cartões de Auxílio-Alimentação do tipo magnético com chip deverão:

3.2.1. Ser personalizados com nome do servidor, razão social do CONTRATANTE, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da Contratada;

3.2.2. Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

3.2.3. Ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, no endereço da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES, Rua Fritz Von Lutzow, nº217, Centro, Baixo Guandu/ES - CEP 29730-000, no horário de 07h às 16h (horário local), em dias úteis, aos cuidados do Departamento de Desenvolvimento Humano e Gestão Pessoal, sem custo de frete;

3.2.4. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo Departamento de Desenvolvimento Humano e Gestão Pessoal desta Prefeitura Municipal, através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;

3.2.5. O primeiro cartão de auxílio-alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.2.6. A CONTRATADA deverá garantir a substituição de pelo menos 01 (um) cartão de auxílio-alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;

3.2.7. A CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 01 (um) cartão adicional, sem custo, nas mesmas características e condições definidas neste termo para cada servidor que solicitar;

3.2.8. Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações contidas no Contrato e no Termo de Referência ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

3.2.9. Ora os casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelo servidor, pela CONTRATADA;

3.3. Disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio alimentação dos servidores:

3.3.1. A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista no cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pelo Departamento de Desenvolvimento Humano e Gestão Pessoal;



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

3.3.1.1. Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma:

3.3.2. O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades;

3.3.3. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os servidores/membros do CONTRATANTE, em hipótese alguma, sejam prejudicados;

3.3.3.1. Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização de 90(noventa) dias, contados de sua última disponibilização, para manutenção dos créditos na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato.

3.3.4. A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma não está vinculado ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê a cláusula de pagamento;

3.3.5. O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta a CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma estabelecido pelo Departamento de Desenvolvimento Humano e Gestão Pessoal.

3.4. Serviços disponibilizados:

3.4.1. Caberá à contratada:

3.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

3.4.2.1. Pagamento por QR Code;

3.4.2.2. Consultas de saldo e extrato;

3.4.2.3. Bloqueio de cartões;

3.4.2.4. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;

3.4.2.5. Forma de contato com a empresa.

3.4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o fiscal do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

3.4.4. Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela Contratante;

3.4.5. Disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE:

3.4.5.1 A relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

3.4.5.2 Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

3.4.5.3 Disponibilizar relatório de ocorrências/solicitações/reclamações junto à central de atendimento, aplicativo ou outros meios.

3.4.6 A CONTRATADA deverá em até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do Contrato no Diário Oficial da AMUNES; informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, que atenderá o Departamento de Desenvolvimento Humano e Gestão Pessoal solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e aos usuários, todos os dias, para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2º via), bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício, sem prejuízo das funcionalidades previstas no aplicativo.



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

3.4.7 Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

3.4.8 No caso de perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo Fiscal do CONTRATANTE;

3.4.9 Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados;

3.4.10 Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores;

3.4.11 O cartão magnético com chip e referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

3.4.12 A CONTRATADA deverá observar os prazos para a prestação dos serviços, que contemplem a entrega dos primeiros cartões, reposição dos cartões, rede credenciada, número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar durante Contrato, assim como os prazos para manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese do usuário deixar de utilizar o sistema de cartão, ter suspensa sua participação ou na hipótese de encerramento ou rescisão do Contrato e cronogramas de crédito.

3.4.13 Não será admitida a subcontratação dos serviços.

3.4.14 A tabela abaixo apresenta o número mínimo de estabelecimentos credenciados:

MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE MINIMA DE ESTABELECIMENTOS
Baixo Guandu	09
Agua Doce do Norte	01
Anchieta	01
Aracruz	03
Aimores	01
Colatina	03
Barra São Francisco	01
Cariacica	04
Conceição da Barra	01
Domingos Martins	01
Ecoporanga	01
Fundão	01
Guarapari	01
Ibiraçu	03
Itarana	01
Linhares	07
Pancas	05
Santa Tereza	06
Sao Mateus	04
Sao Roque do Canaã	02
Serra	16
Vila Velha	11
Vitória	20



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

3.5. Caberá a CONTRATADA:

3.5.1. Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares;

3.5.2. A apresentação da rede credenciada será obrigatória para fins assinatura do Contrato.

3.5.3. Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;

3.5.4. Enviar ao CONTRATANTE sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.

3.5.5. A qualquer tempo a Secretaria requisitante, poderá solicitar à CONTRATADA a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados.

3.5.6. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e o declínio do padrão do serviço, sob pena de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Receberá a CONTRATADA pela prestação do serviço contratado, o valor global de R\$......(.....), conforme detalhamento constante na Clausula segunda deste instrumento contratual.

4.2. A Taxa de Administração do presente contrato corresponde a ____% (____), será aplicada sobre o valor dos créditos constante na Clausula segunda deste instrumento contratual.

4.3. O pagamento dos serviços efetivamente executados será efetuado em até 20 (vinte) dias a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, mediante solicitação protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES, ou após a apresentação, pela **Contratada**, dos seguintes documentos:

- I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.4. O valor contratado será pago à CONTRATADA, nos termos do art. 175 do Decreto Federal nº10.854/2021.

4.5. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.6. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada a Secretaria Requisitante, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

4.7. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

4.8. Secretaria Requisitante, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

4.9. O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

4.10. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1. O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável, durante toda a vigência do contrato e suas prorrogações.

5.2. O valor do auxílio alimentação será reajustado, conforme disposto no Artigo 2º, § 3º da Lei Municipal nº 3.109/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

6.1. Será exigida a garantia da contratação no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato conforme art. 98 da Lei nº 14.133/2021, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, I ou II desta Lei, cabendo à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a, quando houver aditivo.

6.2. A garantia na modalidade CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, será prestada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e anterior a emissão da ordem de serviços;

6.2.1. Os recursos provenientes da caução em dinheiro, serão depositados em nome do Município de Baixo Guandu.

6.3. A garantia na modalidade SEGURO-GARANTIA, será prestada com data anterior à assinatura do contrato, conforme art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante entrega da apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, em nome do Município de Baixo Guandu-ES, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

6.3.1. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>>

6.3.2. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias da CONTRATADA em relação aos serviços.

6.3.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

6.3.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

6.3.6. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

6.4. O valor e ou o prazo de validade de garantia de execução do contrato deverão ser aumentados na mesma proporção sempre que houver aditamentos de acréscimo de valor ou de prazo contratual, ou ainda por ocasião do reajustamento dos preços contratuais, restando à administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

6.5. O Município restituirá ou liberará a garantia ofertada, desde que requerida de forma expressa, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

6.6. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

6.7. A apropriação total ou parcial da garantia pelo MUNICIPIO por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

6.8. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 - As despesas decorrentes do presente termo, correrão a conta do orçamento municipal para o exercício de 2025, de acordo com a função programática detalhada a seguir:

030001.0412200082.010 - Manutenção das atividades da Administração e Apoio Administrativo - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 122 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

010001.0412200082.005 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 011 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

061001.2369500232.205 - Manutenção das atividades da Secretaria de Turismo - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 304 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

050001.0412100132.023 - Manutenção das atividades de Planejamento - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 244 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

020001.2412200072.020 - Manutenção das atividades de Comunicação, Publicidade e Divulgação da Gestão Municipal - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 103 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

060001.0412200212.024 - Manutenção das atividades Desenvolvimento Econômico - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 261 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

040001.0412300142.021 - Manutenção das atividades de Finanças - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 190 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

040002.0412300142.187 - Manutenção das atividades do Departamento de Fiscalização - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 228 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

100001.0812200292.195 - Gestão Administrativa do FMAS - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 014 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

100001.0812200292.197 - Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 038 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

100001.0824400292.198 - Bloco da Proteção Social Básica - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 082 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

100001.0824400292.199 - Bloco da Proteção Social Especial - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 103 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

100001.0824400292.203 - Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 139 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

100002.0824100322.179 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 156 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

100004.0812200292.168 - Implantação e Manutenção da Casa dos Conselhos - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 190 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

100004.0824300292.173 - Implantação e Manutenção dos Conselhos Tutelares - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 201 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

112001.1648200342.181 - Manutenção das Atividades da Habitação - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 419 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

111002.1339200242.091 - Manutenção das Atividades do Departamento de Cultura - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 380 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

080001.1212200272.067 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 012 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

080001.1236400272.079 - Manutenção das Atividades da Universidade Aberta do Brasil - Polo UAB - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 090 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

080001.1236100272.073 - Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 050 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

080001.1236100272.076 - Manutenção das Atividades do Pessoal de Apoio do Ensino Fundamental - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 073 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

080001.1236500272.082 - Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Infantil - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 121 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

080001.1236500272.083 - Manutenção das Atividades do Pessoal e Apoio da Educação Infantil - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 128 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

090001.2712200172.085 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 154 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

120001.0412200282.035 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 020 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

Impostos e Transferência de Impostos.

150001.2012200202.063 - Manutenção das Atividades do Departamento de Estradas e Pontes - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 264 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

131001.1545200162.160 - Manutenção do Departamento de Engenharia de Trânsito e Sinalização Viária - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 109 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

130001.1545200162.036 - Manutenção da Secretaria Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 085 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

140001.2012200182.048 - Manutenção das Atividades do Departamento de Desenvolvimento Rural - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 154 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

140002.1812200192.058 - Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 195 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

070001.1030100252.103 - Manutenção das Ações da Casa da Saúde da Mulher - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 070 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

070001.1012200252.099 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 035 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

070001.1030100252.105 - Manutenção do Programa de Assistência Domiciliar Saúde da Família - PSF - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 092 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

070001.1030100252.107 - Manutenção do Programa Saúde Bucal - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 114 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

070001.1030200252.109 - Manutenção do Programa Saúde Mental - CAPS - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 137 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

070002.1030400262.116 - Manutenção e Reestruturação da Vigilância em Saúde - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 176 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

070001.1030100252.108 - Manutenção do Núcleo de Assistência e Família - NASF - Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha: 125 - Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. ALÉM DAS OBRIGAÇÕES RESULTANTES DA OBSERVÂNCIA DA LEI 14.133/2021, BEM COMO TODAS AS DEMAIS ESTIPULADAS PARA A CONTRATAÇÃO, SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os cartões magnéticos contendo os dados a serem informados pelo CONTRATANTE;
- b) Fornecer senha para cada cartão encaminhado a seu respectivo usuário, em envelope lacrado;



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

- c) Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de auxílio-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas no termo de referência e contrato;
- d) Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção/disponibilização dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- e) Disponibilizar aplicativo para smartphone Androide e IOS, com função de pagamento QR Code, entre outras previstas no termo de referência e no contrato;
- f) Disponibilizar, mensalmente os créditos nas datas estabelecidas pelo CONTRATANTE, independente de vinculação ao pagamento da Nota fiscal pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, aos fatos que ensejarem a ausência de pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota fiscal, entre outros);
- g) Confeccionar segunda via dos cartões, em caso de desgaste natural do cartão magnético, perda, furto, extravio do cartão magnético, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após sua solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem ônus para a CONTRATANTE;
- h) Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento, a partir da comunicação do fato pelo usuário;
- i) Disponibilizar ao CONTRATANTE sistema próprio, via internet/WEB, para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e segunda via bem como acompanhamento dos pedidos e consultas;
- j) Reembolsar ao CONTRATANTE, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de desconto, se for o caso;
- k) Manter em funcionamento a Central de Atendimento/Internet, par prestar esclarecimentos e informações, receber comunicações de interesse do CONTRATANTE e de seus usuários/
- l) Disponibilizar mensalmente os relatórios previstos no termo de referência e no contrato;
- m) Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto desta contratação;
- n) Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;
- o) Efetuar pontualmente o reembolso aos estabelecimentos credenciados, sob sua inteira responsabilidade, mesmo após o término de vigência do contrato e durante a validade do cartão, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá solidaria nem subsidiariamente por qualquer reembolso;
- p) Ressarcir o(s) usuário (s), nos casos de utilização indevida de terceiros do cartão auxílio-alimentação diante da ausência de bloqueio imediato por porta da CONTRATADA em razão da comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão, por meio de Central de Atendimento ou aplicativo;
- q) Disponibilizar, na forma digital, a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores do CONTRATANTE, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tais alterações não impliquem na diminuição do número de credenciados e no declínio do padrão do serviço;

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do artigo 124. Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

9.1. ALÉM DAS OBRIGAÇÕES RESULTANTES DA OBSERVÂNCIA DA LEI 14.133/2021, SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, com responsabilidade de fazer anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do Contrato, sob pena de responsabilidade;
- b) Cumprir e fazer todas as disposições contidas neste termo de referência e no contrato;
- c) Requisitar os créditos referentes ao auxílio-alimentação por meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, especificando os valores devidos a cada servidor;
- d) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;
- e) Notificar, por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- f) Rejeitar os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção;
- g) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no contrato, após o cumprimento das formalidades legais;
- h) Manter, junto à CONTRATADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços contratados;
- h) Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão exercidos por servidores previamente designados pela Secretaria Requisitante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.
- 10.2. O Município de Baixo Guandu exercerá a fiscalização, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.
- 10.3. O fiscal deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas ao serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.
- 10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 10.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Baixo Guandu e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade ou responsabilidade na prestação dos serviços contratados.
- 10.6. Ao servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do presente serviço de acordo com as regras e exigências deste termo, caberá ainda, a conferência das notas fiscais e a liberação das respectivas faturas para pagamento.
- 10.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução dos serviços prestados;
- 10.8. Comunicar por escrito todas as alterações efetuadas no planejamento preestabelecido;
- 10.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para o perfeito exercício do objeto contratado;



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

- 10.10. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações contratuais, aplicando as penalidades previstas em lei;
- 10.11. Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a execução do objeto contratado;
- 10.12. Pagar as faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- 10.13. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 10.14. A execução dos serviços será fiscalizada pelos servidores:
- Secretaria Municipal De Administração - Julia Mônica Ferreira;
 - Secretaria Municipal De Assistência Social E Direitos Humanos - Livia Stein Junqueira;
 - Secretaria Municipal De Educação - Ediana Berger da Vitória;
 - Secretaria Municipal De Obras - Everton Xavier de Oliveira;
 - Secretaria Municipal De Saúde - Geany Andreatta Santos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, nos moldes do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes:

- Se os serviços forem prestados regularmente;
- Se o CONTRATANTE mantém o interesse na realização do serviço;
- Se o valor do Contrato permanecer economicamente vantajoso para o CONTRATANTE;
- A manifestação de interesse exposto da CONTRATADA na prorrogação do serviço contratado.

11.2. O início da vigência da contratação se dará a partir da assinatura da Autorização de fornecimento/Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14/133/21, a CONTRATADA que:

- Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não manter a proposta.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no sub item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

12.3. Multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

- Multa compensatória sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Baixo Guandu, pelo prazo de até dois anos;
- a. Também fica sujeita às penalidades, a CONTRATADA que:
- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA conforme legislação vigente aplicada ao tema.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS

13.1. O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

13.2. Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

13.2.1. Recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com os preceitos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, a contar da ciência do Contratado da decisão.

13.3. A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto contido neste contrato.

13.4. Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

13.5. A aplicação das penalidades será decidida pelo Ordenador de despesa, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos ao próprio Secretário podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.2.1. Em caso algum o Município pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

16.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Baixo Guandu, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Fazem parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

nºXXxxx/2024, assim como os anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

17.3 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas, para que se produza seus efeitos legais, após lido e achado conforme.

Baixo Guandu - ES, ___ de _____ de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

CONTRATADA